



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.526, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Anexo II da Lei nº 2.513, de 5 de outubro de 2022, que autoriza a contratação de Guarda-vidas por tempo determinado para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei n.º 2.513, de 5 de outubro de 2022, que autoriza a contratação de guarda-vidas por tempo determinado, para suprir a necessidade temporária de excepcional interesse pública, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

TABELA CONTRATAÇÃO – VAGAS

ESPECIFICAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
GUARDA VIDAS	36	40 HORAS / SEMANAIS Jornada 12 x 36 horas	R\$ 1.613,28 + Ticket Alimentação
COORDENADOR SUPERVISOR	02	40 HORAS / SEMANAIS Jornada 12 x 36 horas	R\$ 1.843,77 + Ticket Alimentação

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito do Município de Piúma

PUBLICADO

na forma da Lei Orgânica
do Município de Piúma